

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**

**DIARIO OFICIAL**

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

**Telefones**

Diretoria . . . . .	36-2539	Impressaria e as-	
Gerência . . . . .	36-2752	sinaturas . . . . .	36-2724
Redação . . . . .	34-5310	Publicações . . . . .	36-2634
Contadoria . . . . .	35-2784	Revisão . . . . .	36-6184
Expediente . . . . .	36-7931	Oficinas:	
Seção do Pes-		Obras . . . . .	36-2598
soal . . . . .	36-6183	Jornal . . . . .	36-2552

**Venda avulsa**

NUMERO DO DIA . . . . .	Cr\$	1,50
NUMERO ATRASADO DO ANO COR-		
RENTE . . . . .	Cr\$	1,80

**Assinaturas**

EXECUTIVO . . . . .	Cr\$	200,00
JUSTIÇA . . . . .	Cr\$	150,00

Os funcionários e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

**ALMOXARIFADO E ARQUIVO**

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

**PALACIO DO GOVERNO**

Aplicando, tendo em vista o que consta do processo n. GG-5952-56, ao sr. Dr. Décio de Queiroz Telles, Diretor do Serviço de Tuberculose do Departamento de Saúde da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, a pena de suspensão, por 8 dias, com fundamento nos termos do artigo 222, III combinado com o artigo 233 do Decreto-Lei n. 12.273, de 1941;

Aplicando, tendo em vista o que consta do processo n. GG-2762-56 (aps. 52.768-55-SSPAS), ao sr. Mauro Leonel Vieira, fiscal sanitário, classe "G", do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, a pena de demissão a bem do Serviço Público, nos termos do artigo 644, VII, do Decreto n. 26.544, de 5-10-1956, por infração ao disposto no artigo 603, do mesmo diploma.

Autorizando, nos termos do artigo 218 do Decreto 26.544, de 5 de outubro de 1956, em caráter excepcional, o afastamento do sr. Pedro da Silveira Prado Junior, assistente de administração, classe "O" da PP-III do QSF., com função gratificada de Assistente de Compras, da Comissão Central de Compras, referência F.G.-8, da PP-IV do QSF., instituída pelo artigo 1.º da Lei 1.448, de 26 de dezembro de 1951, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens da função e do cargo dos quais é titular, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, para servir junto à Comissão instituída pela Resolução n. 646, de 1.º de outubro de 1956, pelo prazo de trezentos e sessenta e cinco dias;

Autorizando, nos termos do artigo 218 da Consolidação das Leis, aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, em caráter excepcional, o afastamento de Claus Eggers, Engenheiro, classe "T", lotado na Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Instituto de Previdência do Estado, pelo prazo de cento e oitenta dias;

Autorizando, nos termos do artigo 218 da Consolidação das Leis, aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, em caráter excepcional, o afastamento de Diógenes Vieira Negrão, Engenheiro, classe "T", lotado na Diretoria de Aeroportos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Instituto de Previdência do Estado, pelo prazo de cento e oitenta dias.

Declarando sem efeito, o Decreto publicado no "Diário Oficial" de 22 de novembro de 1956 que autorizou, nos termos do artigo 218, da Consolidação das Leis, aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, em caráter excepcional, o afastamento de Domingos Alves Luna, Servente-Continuo-Porteiro, classe "F", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, para servir junto à Comissão instituída pela Resolução n. 616, de 1.º de outubro de 1956, pelo prazo de trezentos e sessenta e cinco dias.

Prorrogando, nos termos do artigo 218, da Consolidação das Leis, aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, em caráter excepcional, o afastamento de Ruth Zappa, Escrivão, classe "H", lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado, pelo prazo de trezentos e sessenta e cinco dias.

Apostila assinada pelo Governador, em 22 do corrente

No ato que autorizou, em caráter excepcional, o afastamento de Antonio Cosmano Cardoso, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral, pelo prazo de trezentos e sessenta e cinco dias — para declarar que o cargo do interessado, a que o mesmo se refere, é Escrivão, Classe "I", lotado no Departamento

401 — Refeições, café e lanche . . . . .	18.000,00
Total da Suplementação . . . . .	18.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Lincoln Feliciano da Silva.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo os 22 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**DECRETO N. 26.841 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado de Justiça e Negócios do Interior:

<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO</b>	
<b>VERBA N. 71</b>	
<b>Material e Serviços</b>	
8.07.4 4 — Despesas Diversas	Cr\$
40 — Gastos gerais	
403 — Serviços de limpeza . . . . .	7.400,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO . . . . .</b>	<b>7.400,00</b>

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º ficam suplementadas, no mesmo Orçamento, verba, código e dependência nele mencionado, as seguintes dotações:

<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO</b>	
<b>VERBA N. 71</b>	
<b>Material e Serviços</b>	
8.07.4 4 — Despesas Diversas	Cr\$
41 — Utilidades contratuais	
410 — Água, gás, telefone e energia elétrica . . . . .	5.000,00
47 — Despesas especiais	
475 — Serviços auxiliares . . . . .	2.400,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES . . . . .</b>	<b>7.400,00</b>

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 26.842 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956**

Inclui o Serviço Florestal na relação de órgãos que compõem o Conselho Superior dos Institutos e Departamentos Científicos do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado no artigo 1.º do decreto n. 26.494, de 2 de outubro de 1956, o seguinte item: "XVI — Serviço Florestal".  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Jayme de Almeida Pinto  
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti  
Vicente de Paula Lima  
Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1956

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 26.843 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956**

Autoriza a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura a admitir "Pessoal para Obras".

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, considerando que a referida Secretaria não dispõe de pessoal em número bastante que possibilite o seu remanejamento, e considerando as necessidades dos trabalhos afetos ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negó-

cios da Agricultura autorizada, como medida de exceção ao Decreto n. 26.392, de 11 de setembro último, a admitir servidores — pessoal para obras — na forma regulada pelo artigo 45, da Lei n. 1.309, de 29 de novembro de 1951, cujos salários deverão onerar o item 407 — "Custeio de Serviços Agrícolas", da verba n. 256, do orçamento em execução, nas seguintes condições:

- I — 10 (dez) para o desempenho de funções de auxiliar de engenheiro-agrônomo, e
- II — 3 (três) para o desempenho das funções de auxiliar de escritório.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 26.844 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956**

Altera o Decreto n. 26.518, de 4 de outubro de 1956 e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica substituído no Decreto n. 26.518, de 4 de outubro de 1956, o nome do Sr. Antônio Carlos de Abreu Sodré Filho, pelo do Sr. Celso Pieroni.

Artigo 2.º — Fica autorizada, como exceção ao disposto no Decreto n. 25.743 de 14 de abril de 1955, prorrogado pelo Decreto n. 26.587, de 13 de outubro de 1956, a admissão de Da. Maria Aparecida Rossier e Sr. Zaccarias Ribeiro da Costa, para exercerem, como extrínsecos mensais, respectivamente, as funções de Escrivão, ref. "22" e Continuo, ref. "19", no Instituto de Previdência do Estado, observado o disposto no item VI do artigo 28, da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS  
José Adolpho Chaves de Amarante

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 26.845, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956**

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no Instituto de Previdência do Estado, para o custeio das obras de conjunto hospitalar de que trata a Lei n. 1.856, de 28-10-1952, e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 5.º, letra d, do decreto n. 12.762, de 1942, e da Lei n. 1.856, de 1952,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Previdência do Estado um crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), com vigência até 31-12-57, destinado ao custeio das obras de conjunto hospitalar de que trata a Lei n. 1.856, de 28-10-1952.

Parágrafo único — O crédito especial, aberto neste artigo, acrescerá à importância com que o Instituto de Previdência deve contribuir para o mesmo fim, e determinado pelo artigo 27 da Lei n. 1.856, de 1952.

Artigo 2.º — A importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) será concedida ao Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado, DAMSPE, a título de empréstimo, e vencerá juros à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a favor do Instituto de Previdência, à medida que as parcelas, da referida importância, forem efetivamente entregues.

Parágrafo único — O prazo para pagamento será de 5 anos, a contar da data da entrega da primeira parcela, com recursos próprios do DAMSPE.

Artigo 3.º — A metade, pelo menos, da receita arrecadada pelo DAMSPE será destinada à amortização do empréstimo, inclusive juros, de forma a liquidar o total do débito dentro do prazo fixado no artigo 2.º, parágrafo único, deste decreto.

Artigo 4.º — O presente crédito especial será coberto com os recursos do Instituto de Previdência do Estado e provenientes do excess, de arrecadação previsto para o exercício de 1956, observado o disposto no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Jayme de Almeida Pinto  
José Adolpho Chaves de Amarante

**DECRETO N. 25.701, DE 4 DE ABRIL DE 1956**

Regulamenta, na Universidade de São Paulo, a Lei Federal n. 2.594, de 8 de setembro de 1955, que dispõe sobre o desdobramento dos Cursos de Geografia e História nas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras do país.

Retificação

Entre a ementa e o artigo 1.º, leia-se: "JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta: